



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | Ordinária | N.563 RO de 10 de julho de 2025 |
| | Extraordinária | N. |
| Decisão: | CEECA/MS n.3440/2025 | |
| Referência: | Documento id: 939584 do Processo nº P2025/016482-0 | |
| Interessado: | Crea-ms | |

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 560ª Reunião Ordinária de 10 de abril de 2025 da CEECA.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar A Súmula da 560ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 10 de abril de 2025 (Id: 939584), DECIDIU por unanimidade aprovar a Súmula da 560ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 10 de abril de 2025. (ID 939584)". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) | | |
|--|--|---------------------------------|
| Reunião | Ordinária | N.563 RO de 10 de julho de 2025 |
| | Extraordinária | N. |
| Decisão: | CEECA/MS n.3441/2025 | |
| Referência: | Documento id: 939577 do Processo nº P2025/029497-9 | |
| Interessado: | Crea-ms | |

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 562ª Reunião Ordinária da CEECA de 5 de junho de 2025.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 562ª Reunião Ordinária da CEECA (Id: 939577), DECIDIU por aprovar por unanimidade a Sumula da 562ª Reunião Ordinária da CEECA de 5 de junho de 2025. (ID 939577)". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) | | |
|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| Reunião | Ordinária | N.563 RO de 10 de julho de 2025 |
| | Extraordinária | N. |
| Decisão: | CEECA/MS n.3442/2025 | |
| Referência: | Processo nº F2025/009766-9 | |
| Interessado: | Natalia Mendonça Geretti Timpurim | |

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata da solicitação da Engenheira Ambiental Natalia Mendonça Geretti Timpurim que requer a baixa das ART's: 1320220096719 e 1320220129507. Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que no trabalho foi feita caracterização do meio biótico (fauna e flora), atividades estranhas a atribuição do engenheiro ambiental e que demandam a participação de profissionais de outras formações, devidamente habilitados. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pelo deferimento da baixa da ART 1320220129507. 2) pelo indeferimento da baixa da ART: 1320220096719 e a nulidade desta ART com base no inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, bem como encaminhamento para o DFI para autuação por exorbitância da atuação.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) | | |
|--|----------------------------|---------------------------------|
| Reunião | Ordinária | N.563 RO de 10 de julho de 2025 |
| | Extraordinária | N. |
| Decisão: | CEECA/MS n.3443/2025 | |
| Referência: | Processo nº F2023/003796-2 | |
| Interessado: | Jorge Justi Júnior | |

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata o presente de solicitação de Baixa da ART 1320220146230 com registro de Atestado, efetuada pelo Engenheiro Civil JORGE JUSTI JÚNIOR. Considerando que o Consorcio Pantanal foi registrado no Crea-MS em 06 de março de 2024, tendo como Responsável Técnico Engenheiro Civil JORGE JUSTI JÚNIOR. Considerando que na ART 1320220146230 deverá constar como empresa contratada o CONSORCIO PANTANAL, existindo, portanto, um erro insanável e que deve ser corrigido; Considerando que, conforme Decisão Nº: PL-2483/2024, cabe primeiramente à Câmara decidir acerca do processo administrativo de anulação da ART, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023; Considerando que “No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação (§1º art. 25 Res. 1137/2023) o que não foi observado no presente caso; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1)** Revogar a Decisão CEECA/MS nº 2101/2023, visto que não foi observado o disposto no §1º do art. 25 da Resolução 1137/2023 e notificar a parte interessada para proceder as correções necessárias, em atendimento ao referido dispositivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da notificação; **2)** Notificar a Empresa DEMETER para efetuar a correção da ART 1320220146230 para constar como Empresa contratada o Consorcio Pantanal, fazendo menção das empresas consorciadas no CAMPO: Observação, apensando ao processo o instrumento de notificação; **3)** Substituir a ART 1320220146230 vinculando à ART PRINCIPAL do Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu; **4)** Informar à empresa DEMETER que no Crea-MS é efetuado o REGISTRO do Consorcio, com a apresentação dos seguintes documentos: 3.1) Termo de consorcio registrado na junta Comercial; 3.2) Certidão de Registro e Quitação das empresas consorciadas e pertencentes ao sistema Confea/Crea; 3.3) Quando do registro da ART indicar como empresa contratada o CONSORCIO e, no Campo: Observações informar as empresas consorciadas que executarão as atividades, objeto da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) | | |
|--|----------------------------|---------------------------------|
| Reunião | Ordinária | N.563 RO de 10 de julho de 2025 |
| | Extraordinária | N. |
| Decisão: | CEECA/MS n.3444/2025 | |
| Referência: | Processo nº F2023/003415-7 | |
| Interessado: | Lucas Meneghetti Carromeu | |

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro smair Jorge de Freitas Simões que trata o presente de solicitação de Baixa da ART 1320220145829 com registro de Atestado, efetuada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU. Considerando que o Consorcio Pantanal foi registrado no Crea-MS em 06 de março de 2024, tendo como responsável técnico o Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU; Considerando que na ART 1320220145829 deverá constar como empresa contratada o CONSORCIO PANTANAL, existindo, portanto, um erro insanável e que deve ser corrigido; Considerando que, conforme Decisão Nº: PL-2483/2024, cabe primeiramente à Câmara decidir acerca do processo administrativo de anulação da ART, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023; Considerando que “No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação (§1º art. 25 Res. 1137/2023) o que não foi observado no presente caso; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS **DECIDIU** por: 1) Revogar a Decisão CEECA/MS nº 2099/2023, visto que não foi observado o disposto no §1º do art. 25 da Resolução 1137/2023 e notificar a parte interessada para proceder as correções necessárias, em atendimento ao referido dispositivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da notificação; 2) Notificar a Empresa DEMETER para efetuar a correção da ART 1320220145829 para constar como Empresa contratada o Consorcio Pantanal, fazendo menção das empresas consorciadas no CAMPO: Observação, apensando ao processo o instrumento de notificação; 3) Informar à empresa DEMETER que no Crea-MS é efetuado o REGISTRO do Consorcio, com a apresentação dos seguintes documentos: 3.1) Termo de consorcio registrado na junta Comercial; 3.2) Certidão de Registro e Quitação das empresas consorciadas e pertencentes ao sistema Confea/Crea; 3.3) Quando do registro da ART indicar como empresa contratada o CONSORCIO e, no Campo: Observações informar as empresas consorciadas que executarão as atividades, objeto da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida

Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) | | |
|--|----------------------------|---------------------------------|
| Reunião | Ordinária | N.563 RO de 10 de julho de 2025 |
| | Extraordinária | N. |
| Decisão: | CEECA/MS n.3445/2025 | |
| Referência: | Processo nº F2023/003420-3 | |
| Interessado: | Fernanda Olivo | |

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata o presente de solicitação de Baixa da ART 1320220146090 com registro de Atestado, efetuada pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo. Considerando que o Consorcio Pantanal foi registrado no Crea-MS em 06 de março de 2024, tendo como Responsável Técnica a Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO; Considerando que na ART 1320220146090 deverá constar como empresa contratada o CONSORCIO PANTANAL, existindo, portanto, um erro insanável e que deve ser corrigido; Considerando que, conforme Decisão Nº: PL-2483/2024, cabe primeiramente à Câmara decidir acerca do processo administrativo de anulação da ART, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023; Considerando que “No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação (§1º art. 25 res. 1137/2023) o que não foi observado no presente caso; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS **DECIDIU** por: 1) Revogar a Decisão CEECA/MS nº 2100/2023, visto que não foi observado o disposto no §1º do art. 25 da Resolução 1137/2023 e notificar a parte interessada para proceder as correções necessárias, em atendimento ao referido dispositivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da notificação; 2) Notificar a Empresa DEMETER para efetuar a correção da ART 1320220146090 para constar como Empresa contratada o Consorcio Pantanal, fazendo menção das empresas consorciadas no CAMPO: Observação, pensando ao processo o instrumento de notificação; 3) Substituir a ART 1320220146090 vinculando à ART PRINCIPAL do Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu; 4) Informar à empresa DEMETER que no Crea-MS é efetuado o REGISTRO do Consorcio, com a apresentação dos seguintes documentos: 3.1) Termo de consorcio registrado na junta Comercial; 3.2) Certidão de Registro e Quitação das empresas consorciadas e pertencentes ao sistema Confea/Crea; 3.3) Quando do registro da ART indicar como empresa contratada o CONSORCIO e, no Campo: Observações informar as empresas consorciadas que executarão as atividades, objeto da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato

Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------|
| Reunião | Ordinária | N.563 RO de 10 de julho de 2025 |
| | Extraordinária | N. |
| Decisão: | CEECA/MS n.3446/2025 | |
| Referência: | Processo nº F2023/003799-7 | |
| Interessado: | Tiago Henrique Lima Dos Santos | |

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata o presente de solicitação de Baixa da ART 1320220147562 com registro de Atestado, efetuada pelo Engenheiro Ambiental TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS. Considerando que o Consorcio Pantanal foi registrado no Crea-MS em 06 de março de 2024, tendo como Responsável Técnico Engenheiro Ambiental TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS; Considerando que na ART 320220147562 deverá constar como empresa contratada o CONSORCIO PANTANAL, existindo, um erro insanável e que deve ser corrigido; Considerando que, conforme Decisão Nº: PL-2483/2024, cabe primeiramente à Câmara decidir acerca do processo administrativo de anulação da ART, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023; Considerando que “No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação (§1º art. 25 Res. 1137/2023) o que não foi observado no presente caso; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS **DECIDIU** por: **1)** Revogar a Decisão CEECA/MS nº 2102/2023, visto que não foi observado o disposto no §1º do art. 25 da Resolução 1137/2023 e notificar a parte interessada para proceder as correções necessárias, em atendimento ao referido dispositivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da notificação; **2)** Notificar a Empresa DEMETER para efetuar a correção da ART 320220147562 para constar como Empresa contratada o Consorcio Pantanal, fazendo menção das empresas consorciadas no CAMPO: Observação, pensando ao processo o instrumento de notificação; **3)** Substituir a ART 320220147562 vinculando à ART PRINCIPAL do Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu; **4)** Informar à empresa DEMETER que no Crea-MS é efetuado o REGISTRO do Consorcio, com a apresentação dos seguintes documentos: 3.1) Termo de consorcio registrado na junta Comercial; 3.2) Certidão de Registro e Quitação das empresas consorciadas e pertencentes ao sistema Confea/Crea; 3.3) Quando do registro da ART indicar como empresa contratada o CONSORCIO e, no Campo: Observações informar as empresas consorciadas que executarão as atividades, objeto da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato

Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) | | |
|--|----------------------------|---------------------------------|
| Reunião | Ordinária | N.563 RO de 10 de julho de 2025 |
| | Extraordinária | N. |
| Decisão: | CEECA/MS n.3447/2025 | |
| Referência: | Processo nº F2023/011092-9 | |
| Interessado: | Neif Salim Neto | |

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata o presente de solicitação de Baixa da ART 1320220146195 com registro de Atestado, efetuada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental NEIF SALIM NETO. Considerando que o Consorcio Pantanal foi registrado no Crea-MS em 06 de março de 2024, tendo como Engenheiro Sanitarista e Ambiental NEIF SALIM NETO; Considerando que na ART 1320220146195 deverá constar como empresa contratada o CONSORCIO PANTANAL, existindo, portanto, um erro insanável e que deve ser corrigido; Considerando que, conforme Decisão Nº: PL-2483/2024, cabe primeiramente à Câmara decidir acerca do processo administrativo de anulação da ART, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023; Considerando que “No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação (§1º art. 25 Res. 1137/2023)”, o que não foi observado no presente caso; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS DECIDIU por: 1) Revogar a Decisão CEECA/MS nº 2467/2023, visto que não foi observado o disposto no §1º do art. 25 da Resolução 1137/2023 e notificar a parte interessada para proceder as correções necessárias, em atendimento ao referido dispositivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da notificação; 2) Notificar a Empresa DEMETER para efetuar a correção da ART 1320220146195 para constar como Empresa contratada o Consorcio Pantanal, fazendo menção das empresas consorciadas no CAMPO: Observação, apensando ao processo o instrumento de notificação; 3) Substituir a ART 1320220146195 vinculando à ART PRINCIPAL do Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu; 4) Informar à empresa DEMETER que no Crea-MS é efetuado o REGISTRO do Consorcio, com a apresentação dos seguintes documentos: 3.1) Termo de consorcio registrado na junta Comercial; 3.2) Certidão de Registro e Quitação das empresas consorciadas e pertencentes ao sistema Confea/Crea; 3.3) Quando do registro da ART indicar como empresa contratada o CONSORCIO e, no Campo: Observações informar as empresas consorciadas que executarão as atividades, objeto da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton

Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de julho de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA